

Deliberação CBH-AT nº 09 de 26 de maio de 2014

Aprova critérios de hierarquização de empreendimentos para indicações ao FEHIDRO e altera calendário do processo de 2014.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) a Deliberação CBH-AT nº 28, de 18 de dezembro de 2013, aprovou diretrizes gerais a serem observadas para o detalhamento de critérios de hierarquização para indicação de empreendimentos ao FEHIDRO com recursos do orçamento de 2014;
- 2) a Câmara Técnica de Gestão de Investimentos (CT-GI) realizou uma primeira reunião, em 24/01/14, e emitiu manifestações a cerca do detalhamento de critérios e do calendário de ações, as quais foram apresentadas preliminarmente ao Plenário do CBH-AT em 05/02/14 que recomendou aperfeiçoamento da proposta;
- 3) a necessidade de alterar o calendário de eventos constante da Deliberação CBH-AT nº 28/2013;
- 4) critérios de hierarquização considerando as especificidades de empreendimentos de natureza “estrutural” e “não estrutural”, bem como os respectivos benefícios, poderão ser melhor definidos após a conclusão do empreendimento contratado pelo FEHIDRO com a FABHAT, contrato nº 134/2014 “Avaliação de indicações, proposta de novos critérios de hierarquização e sistema de acompanhamento da execução dos empreendimentos Fehidro”;
- 5) a CT-GI reavaliou de forma completa o assunto, em reunião realizada em 12/05/14, recomendando a presente Deliberação; e
- 6) a inexistência até a presente data de Deliberação do COFEHIDRO definindo o Plano de Aplicação de Recursos para o exercício.

Delibera:

Artigo 1º - As indicações de empreendimentos ao FEHIDRO serão classificadas em duas formas previstas no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO-FEHIDRO):

I – Demanda induzida: propostas relativas a empreendimentos de caráter estratégico para o Comitê, mediante avaliação, caso a caso pela CT-GI, observando o atendimento a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Benefício relevante a toda área de atuação do CBH-AT, à área de atuação de um Subcomitê ou, no mínimo, uma APRM ou APM (desde que haja benefício regional);
- b) Apoio à implementação, desenvolvimento ou controle associado a pelo menos um dos instrumentos da política de recursos hídricos: Plano de Recursos Hídricos, Outorga de Direito de Uso das Águas, Cobrança pelo Uso das Águas, Sistema de Informações e Enquadramento dos Corpos D’Água em Classes de Uso; e
- c) Projetos que, independentemente da dimensão ou abrangência territorial, representem caráter inovador, mediante proposição de novas metodologias ou desenvolvimento

tecnológico para enfrentamento de prioridades definidas no Plano de Bacias e que tenham potencial de serem replicados.

II – Demanda espontânea: proposta de interesse individual do proponente tomador, com abrangência local ou regional.

Artigo 2º - A verba destinada ao CBH-AT por Deliberação específica do COFEHIDRO para o exercício de 2014 será assim distribuída:

- I – Até 50% para “demanda induzida”; e
- II – No mínimo 50% para “demanda espontânea”.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação da distribuição acima, da verba destinada no exercício poderá ser descontado o valor necessário à reindicação, neste exercício, de empreendimento(s) indicado(s) no exercício anterior e ainda não contratado(s), em conformidade com regra a ser estabelecida pelo COFEHIDRO.

Artigo 3º - A análise dos empreendimentos a serem indicados ao FEHIDRO em 2014 será de responsabilidade da CT-GI e será efetivada em duas fases, a saber:

I – Fase A: avaliação do cumprimento de pré-requisitos para demandas induzida e espontânea;

II – Fase B: avaliação e pontuação segundo os critérios estabelecidos nesta Deliberação para os empreendimentos de demanda espontânea.

§ 1º - Todos os empreendimentos serão analisados na Fase A, onde receberão os conceitos de “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”.

§ 2º - Empreendimentos classificados como “NÃO ATENDE” poderão ser objeto de uma única complementação, como recurso, no prazo previsto nesta Deliberação.

§ 3º - Empreendimentos classificados como “ATENDE” observarão:

- a) Demanda Induzida: atendimento ao previsto no Artigo 5º desta Deliberação, se cabível e, caso contrário, ficam automaticamente habilitados;
- b) Demanda Espontânea: passa à avaliação da Fase B conforme estabelecido no Artigo 6º.

§ 4º - A Ficha Resumo do empreendimento e demais documentos apresentados devem conter de forma clara os dados e informações necessários à avaliação do empreendimento nas Fases A e B.

Artigo 4º - São pré-requisitos da Fase A:

I – O atendimento, no que couber, ao Manual de Procedimentos Operacionais de investimento do FEHIDRO (MPO) e às demais normas e resoluções aplicáveis disponíveis na página da internet “www.sigrh.sp.gov.br/FEHIDRO/Sinfehidro”, recomendando-se leitura atenta a:

- a) Item 2 do MPO – Programas e Ações Financiáveis pelo FEHIDRO (páginas 6 a 21);
- b) Item 4.1.1 – Procedimentos para apresentação de empreendimentos (página 32); e
- c) Item 4.1.3 – Contrapartida (páginas 33 e 34);

II - O enquadramento nos Programas de Duração Continuada – PDC do Plano Estadual de Recursos Hídricos e a atribuição do título do empreendimento devem ter como referência o Anexo I;

III – O empreendimento proposto deve atender ao menos uma das prioridades elencadas no “Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – Sumário Executivo – 2009”, em vigência, conforme item “Conclusões” constante do Anexo II;

IV - O atendimento às recomendações do Relatório de Situação da Bacia 2013, ano Base 2012, aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 27, de 18 de dezembro de 2013, disponível na página da internet do CBH-AT “www.sigrh.sp.gov.br / Comitês de Bacia / Comitê AT / Documentos / Grupo Técnico de Planejamento da CT-PA”, no que couber;

V – O candidato a tomador deve estar em situação de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), mediante informação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO - COFEHIDRO;

VI – Observar o valor mínimo a ser pleiteado ao FEHIDRO de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os empreendimentos de demanda espontânea ou induzida e máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para os empreendimentos de interesse regional a serem indicados pelos Subcomitês em demanda induzida, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso X, da Deliberação nº 28, de 18 de dezembro de 2013; e

VII - Apresentar todos os alvarás, outorgas e licenças que forem necessários para a consecução do objeto proposto no empreendimento.

Parágrafo único. No ato de registro da solicitação na Secretaria Executiva será aceita a prova de existência de protocolo nas instâncias competentes da solicitação dos documentos referidos no inciso VII deste Artigo, sendo que os respectivos documentos finais deverão ser entregues até dois dias úteis anteriores à data da Deliberação de indicação de empreendimentos ao FEHIDRO, conforme previsto no § 1º do artigo 8º desta Deliberação.

Artigo 5º - Na hipótese dos empreendimentos classificados como demanda induzida totalizarem demanda de verba superior à disponível, excetuadas as indicações dos Subcomitês consideradas habilitadas na Fase A, os demais deverão ser classificados em ordem de prioridade utilizando como critério de avaliação exclusivamente o critério 4 do artigo 6º e observados os §§ 4º e 5º do referido artigo.

Artigo 6º - Na Fase B cada empreendimento receberá uma “Nota de Avaliação (A)” calculada entre 10 (dez) pontos (menor valor) e 80 (oitenta) pontos (maior valor), segundo a seguinte fórmula:

NOTA DE AVALIAÇÃO (A) = K x N

Onde **K** = fator de prioridade de acordo com o PDC, a saber:

Enquadramento no Programa de Duração Continuada - PDC do Plano Estadual de Recursos Hídricos	PDCs Prioritários: 1 - 3 - 4 - 5 - 7	K = 1,0
	PDCs Não-prioritários: 2 - 6 - 8 (se associado)	K = 0,8

e **N** = total de pontos obtidos na soma das notas atribuídas a cada um dos 6 critérios objetivos (C1 a C6), ou seja:

$$N = (C1 + C2 + C3 + C4 + C5 + C6)$$

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			NOTA
C1	Abrangência (Deliberação CBH-AT n.º 28/2013 - Artigo 1.º, inciso IV)	Regional (mínimo de 2 municípios)	20
		Local	10
C2	ÁREA Prioritária: Prioridade aos empreendimentos voltados à recuperação, conservação e proteção das águas em APM e APRM.	Dentro de APM ou APRM	20
		Fora de APM ou APRM	10
C3	Contrapartida (total) acima do mínimo definido no MPO	Mais de 40%	20
		De 20 a 40%	15
		Até 19%	10
C4	Avaliação global do mérito do empreendimento, considerando especialmente a justificativa, documentação técnica (Ficha Resumo, TR ou projeto de engenharia e cronograma físico financeiro).	Muito bem estruturado	20
		Regular	10
C5	Avaliação do desempenho gerencial do proponente tomador com no mínimo três indicações de 2006 a 2013 com base no levantamento constante do Anexo III:	Nenhuma indicação cancelada	0
		Até 33% de indicações canceladas	-5
		De 33% a 66% de indicações canceladas	-10
		Acima de 66% de indicações canceladas	-15
C6	Avaliação do desempenho gerencial do proponente tomador com no mínimo três indicações de 2006 a 2013 com base no levantamento constante do Anexo III:	Nenhum contrato cancelado	0
		Até 33% de contratos cancelados	-5
		De 33% a 66% de contratos cancelados	-10
		Acima de 66% de contratos cancelados	-15

§ 1º - Como resultado da Fase (B) os empreendimentos serão listados em ordem decrescente conforme as respectivas notas de avaliação (A) obtidas.

§ 2º - Os empreendimentos a serem indicados ao FEHIDRO em 2014, na demanda espontânea, serão hierarquizados conforme a lista do parágrafo anterior, até o limite dos recursos disponíveis para o exercício.

§ 3º - Os empreendimentos avaliados no critério 4 que não obtenham os conceitos “bem estruturado” ou “regular” serão considerados “não habilitados”, porém com direito a aperfeiçoamento em uma única oportunidade, mediante apresentação de recurso.

§ 4º - As notas a serem atribuídas pelo critério 4 serão resultado da ponderação das notas individuais dos componentes do GT de Avaliação a ser criado no âmbito da CT-GI.

Artigo 7º - Para eventual desempate da nota (A) dos empreendimentos avaliados na categoria de demanda espontânea será observada a avaliação obtida na seguinte sequência de critérios:

- I - PDC prioritário;
- II - Melhor pontuação no critério 1;
- III - Melhor pontuação no critério 2; e
- IV - Melhor pontuação no critério 3.

Artigo 8º - Os representantes de candidatos a Tomadores na categoria de demanda espontânea não poderão integrar o GT de Avaliação referido no § 5º do artigo anterior.

Artigo 9º - Cumpridos os procedimentos previstos nesta Deliberação e selecionados os empreendimentos a serem indicados no exercício, os demais considerados habilitados constituirão uma “Carteira de Empreendimentos Suplentes”, separados por demanda induzida e espontânea, que poderão ser indicados, obedecida a classificação hierárquica, na medida que haja impedimento de contratação de empreendimentos indicados e conformidade com o calendário estabelecido pela SECOFEHIDRO.

Artigo 10º - Fica revogado o calendário de eventos do processo relativo às indicações ao FEHIDRO de 2014, estabelecido no artigo 2º da Deliberação CBH-AT nº 28, de 18 de dezembro de 2013, passando a vigorar conforme abaixo:

	Evento	Data
I	Oficina de esclarecimentos a candidatos a Tomador	9 a 11/06/14
II	Protocolo de propostas na Secretaria Executiva (Ficha Resumo, TR ou projeto básico de engenharia, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Licenças Ambientais e/ou Outorgas de Direito de Uso) e Proposta Eletrônica	até 15/07/14
III	Análise das propostas pela CTGI: Fases A e B	até 31/07/14
IV	Publicação na página da internet do CBH-AT das habilitações e inhabilitações (explicitando as razões)	até 08/08/14
V	Apresentação de recurso, complementação ou adequação das propostas na sede da Secretaria Executiva	até 15/08/14
VI	Análise final pela CTGI, pontuação/hierarquização/divulgação	até 22/08/14
VII	Convocação de reunião do CBH-AT para Deliberar indicações	Após 22/08/14

§ 1º - Além dos documentos referidos no inciso II deste artigo, o candidato a tomador deverá complementar na Secretaria Executiva os demais necessários ao envio à SECOFEHIDRO até dois dias úteis anteriores à Deliberação de indicação pelo CBH-AT, não sendo aceita nenhuma complementação após esta data.

§ 2º - A data da deliberação referida no inciso VII fica condicionada à definição prévia pelo COFEHIDRO da verba atribuída ao CBH-AT para 2014.

§ 3º - Fica facultado ao Coordenador da CT-GI, em qualquer fase do processo, solicitar esclarecimentos adicionais aos candidatos a Tomador.

Artigo 11º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.



Francisco Nascimento de Brito
Presidente CBH-AT



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente CBH-AT



Rui Brasil Assis
Secretário